

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 109/2012

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 4248, de 15 de dezembro de 2010, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/09/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17 09 2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4470/2012

Lei nº 4518 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Projeto de Lei nº 109/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4518 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Revoga a Lei Municipal n. 4.248, de 15 de dezembro de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.248, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/289/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/09, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 106/2012 e os Projetos de Lei de n. 107, 109, 109 e 110/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4467 a 4471/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

21/09
RR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4470/2012

Revoga a Lei Municipal n. 4.248, de 15 de dezembro de 2010, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 4.248, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2012.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETARIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 109/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.248, de 15 de dezembro de 2010, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando de

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 109/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.248, de 15 de dezembro de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Requerido
.....

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRÉSIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 109/2012,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 4.248, de 15 de dezembro de 2010,
que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109/2012. Revoga a Lei Municipal nº 4.248, de 15 de dezembro de 2010 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 4.248, de 15 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.248/2010.

3 – A Lei Municipal nº 4.248, de 15 de dezembro de 2010 apenas autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis públicos que especifica. Ocorre, no entanto, que segundo verte da exposição de motivos, o Poder Executivo optou por alienar os bens públicos mediante PERMUTA autorizada pela Lei Municipal nº 4.493, de 03 de julho de 2012 e não mais por VENDA como antes autorizado pels Lei Municipal nº 4.248/2010. Equivale dizer, portanto, que o Poder Executivo preferiu PERMUTAR os bens públicos e não mais VENDE-LOS.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal em apreço implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter legislação inócua no arcabouço jurídico municipal, fazendo *“letra morta”* da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

008



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2012.
OEP/ 434/2012/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, em regime de urgência, do projeto em apreço,

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4248 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a alienação de imóveis, que especifica.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que as áreas alienadas de matrículas 30.431 – 30.432 foram permutadas entre a Prefeitura a Frutícola Omeda Ltda-ME, conforme Lei Municipal 4493 de 03 de julho de 2012.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

00B23650/2012 03/09/12 16:00:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 109 /2012.

APROVADO EM 27 / 09 / 12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4248,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 4248, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre
alienação de imóveis que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de
agosto de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

OMB23650/2012 03/09/12 16:00:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



LEI Nº 4493 DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a permuta de imóveis que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade da empresa Frutícola Olmedo Ltda, descritos nos incisos I e II a seguir:

I - imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro:

a) um terreno correspondente ao lote n. 114 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n.115; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.113 e na linha dos fundos confronta com o lote n.121, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.238.00, objeto da Matrícula n. 26.949 do CRI local;

b) um terreno correspondente ao lote n. 115 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n. 116; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.114 e na linha dos fundos confronta com o lote n.120, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.226.00, objeto da Matrícula n. 26.950;

c) um terreno correspondente ao lote n. 120 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 3, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n. 121; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.113 e na linha dos fundos confronta com o lote n.119 e na linha dos fundos confronta com o lote n.115, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.117.00, objeto da Matrícula n. 26.955 do CRI local;

d) um terreno correspondente ao lote n. 121 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Projetada 2, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n.122; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.120 e na linha dos fundos confronta com o lote n.114, todos da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.105.00, objeto da Matrícula n. 26.956 do CRI local;

e) um terreno correspondente ao lote n.113 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Aparecida Lima de Oliveira, nesta cidade e comarca de Bebedouro, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem daquela via publica olha para o imóvel confronta com o lote n. 114; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.112 e na linha dos fundos confronta com o lote n.122, todos da mesma quadra, distante 38,03 m do início da curva com a esquina Av. da Justiça. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.249.00, objeto da Matrícula n. 30.431 do CRI local;

f) um terreno correspondente ao lote n. 122 da Quadra E do loteamento Jardim São Francisco, com frente para a Rua Joaquim Moreira, nesta cidade e comarca de Bebedouro, de formato retangular, medindo 11,50 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 287,50 metros quadrados; confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Joaquim Moreira, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel confronta com o lote n.123; pelo lado esquerdo confronta com o lote n.121 e na linha dos fundos confronta com o lote n.113, todos da mesma quadra, distante 38,03 m do início da curva com a esquina Av. da Justiça. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 065.088.094.00, objeto da Matrícula n. 30.432 do CRI local.

g) um terreno correspondente ao lote n. 224, localizado na Alameda Projetada G, medindo 10,76 m de frente para a referida alameda, 10,76 m nos fundos, onde confronta com o lote n. 300, 25,00 m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n. 213, 25,00 m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n. 235, encerrando uma área de 269,00 m², distante 13,76 m da esquina da Alameda Projetada C. Cadastro municipal n. 172.139.224-00, objeto da Matrícula n. 28.273 do CRI local;

h) um terreno correspondente ao lote n. 235, localizado na Alameda Projetada G, medindo 10,76 m de frente para a referida alameda, 10,76 m nos fundos, onde confronta com o lote n. 320, 25,00 m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n. 224, 25,00 m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n. 246, encerrando uma área de 269,00 m²; distante 3,0 0m da esquina da Alameda Projetada C. Cadastro municipal n. 172.139.235-00, objeto da Matrícula n. 28.274 do CRI local;

i) um terreno correspondente ao lote n. 197, localizado na Rua Projetada K, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada K, pelo lado direito com o lote n. 198, lado esquerdo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



lote n. 196, e nos fundos com o lote n. 206. Cadastro municipal n. 146.131.052-00, objeto da Matrícula n. 21.228 do CRI local;

j) um terreno correspondente ao lote n. 198, localizado na Rua Projetada K, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada K, pelo lado direito com o lote n. 199, lado esquerdo com o lote n. 197, e nos fundos com o lote n. 205. Cadastro municipal n. 146.131.041-00, objeto da Matrícula n. 21.229 do CRI local;

k) um terreno correspondente ao lote n. 203 localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 204, lado esquerdo com o lote n. 202, e nos fundos com o lote n. 200. Cadastro municipal n. 146.131.366-00, objeto da Matrícula n. 21.234 do CRI local;

l) um terreno correspondente ao lote n. 205, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 206, lado esquerdo com o lote n. 204, e nos fundos com o lote n. 198. Cadastro municipal n. 146.131.345-00, objeto da Matrícula n. 21.236 do CRI local;

m) um terreno correspondente ao lote 206, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 207, lado esquerdo com o lote n. 205, e nos fundos com o lote n. 197. Cadastro municipal n. 146.131.334-00, objeto da Matrícula n. 21.237 do local;

n) um terreno correspondente ao lote n. 213, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 214, lado esquerdo com o lote n. 212, e nos fundos com o lote n. 190. Cadastro municipal n. 146.131.261-00, objeto da Matrícula n. 21.244 do CRI local;

o) um terreno correspondente ao lote n. 214, localizado na Rua Projetada I, medindo 10,50 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 29,33 m de ambos os lados, da frente aos fundos, encerrando uma área de 307,97 m², confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Projetada I, pelo lado direito com o lote n. 215, lado esquerdo com o lote n. 213, e nos fundos com o lote n. 189. Cadastro municipal n. 146.131.250-00, objeto da Matrícula n. 21.245 do CRI local;

II - imóvel de propriedade da empresa Frutícola Olmedo Ltda., objeto da Matrícula n. 1.853 do CRI local, com as seguintes descrições:

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Um prédio comercial situado na Rua Sete de Setembro n. 17, nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, lado ímpar, edificado em um terreno que mede 33,20 metros de frente por 67,00 metros de ambos os lados, de formato retangular, encerrando a área de 2.224,40 m² (dois mil duzentos e vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando em sua integridade pela frente com a Rua Sete de Setembro, por outro lado com remanescente da vendedora, por outro lado com sucessores de Antônio Luppi e pelos fundos com sucessores de Mário Megale da Silveira e outros. Cadastro municipal n. 095.121.306-00, com as seguintes benfeitorias:

a) barracões:

- 1) barracão 01: com 291,86 m² de área construída;
- 2) barracão 02: com 334,45 m² de área construída;
- 3) barracão 03: com 164,81 m² de área construída;
- 4) barracão 04: com 304,50 m² de área construída, mais uma área coberta de 49,44 m²;
- 5) barracão 05: com 185,56 m² de área construída, mais uma área coberta de 19,75 m², e um depósito de 2,70 m²;

b) lavador:

- 1) 01 lavador: com 6,85 m² de área construída;

c) residências:

- 1) residência 01: com 190,51 m² de área construída;
- 2) residência 02: com 89,37 m² de área construída.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de julho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de julho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4248 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizados no Loteamento Residencial Jardim São Francisco, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M²	MATRÍCULA
065.088.249-00	287,50	30.431
065.088.094-00	287,50	30.432

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior serão licitados por valor nunca inferior ao avaliado.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o de melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 5º Para o caso de pessoa jurídica, os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;

II - CPF, no caso das pessoas físicas;

III - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;

IV - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração contendo as especificações do seu projeto para a área.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada do projeto no departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município, no exercício de suas atividades, pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Art. 8º Para as pessoas físicas, a área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 9º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º, 7º e 8º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"